

PJ N° 008/2026/CMC

Expediente: Projeto de Resolução N° 015/2026

Solicitante: Cristiane Finato – Agente Administrativo Legislativo

Ementa: PROJETO DE RESOLUÇÃO.
HONRARIA DESTAQUE
EMPREENDEDORISMO FEMININO. VOVÓ
MIMI. PRESENTE OS REQUISITOS LEGAIS.
POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Resolução N° 015/2025, que Institui, no âmbito do Município de Canarana, a honraria “Destaque Empreendedorismo Feminino – Normi Nonnenmacher Heinen – Vovó Mimi” e dá outras providências. É o sucinto relatório. Passo a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência interna da Câmara Municipal, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 228 e seguintes do Regimento Interno.

Verifica-se, outrossim, com fundamento no mencionado art. 34, XIX, da Lei Orgânica, que a iniciativa para projetos desta natureza é privativa da Câmara Municipal.

Portanto quanto a competência e iniciativa, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto. Página | 2

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação, e será apreciada na sessão subsequente à de sua apresentação, conforme dispõe o § 3º do art. 228 do RI.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.

2.3. Do Projeto

Conforme mensagem anexa ao Projeto de Resolução “*O presente Projeto de Resolução tem como objetivo valorizar, reconhecer e homenagear mulheres empreendedoras do Município de Canarana, de diferentes segmentos econômicos, que, por meio de suas iniciativas geram emprego, renda e desenvolvimento social. A denominação da honraria com o nome “Normi Nonnenmacher Heinen - Vovó Mimi”, constitui uma justa homenagem a uma mulher que inspirou inúmeras outras mulheres a empreenderem, buscarem independência financeira e, tornando-se referência de coragem, determinação e*

protagonismo feminino em nosso município. Instituir essa honraria no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, especialmente na primeira sexta-feira do mês, reforça o simbolismo do reconhecimento e amplia sua relevância social. Cada mulher homenageada representa um exemplo inspirador, capaz de estimular novas gerações a acreditarem em seu potencial empreendedor, promovendo igualdade de oportunidades, autonomia econômica e fortalecimento da economia local”

No que tange à criação de honrarias, cumpre-nos observar o disposto no Regimento Interno:

Art. 400. Cada Vereador poderá propor a criação de novas honrarias através de Resolução.

Parágrafo único. A Câmara poderá conceder honrarias por iniciativa de todos os seus membros sendo limitada a uma por ano.

Diante do exposto, observa-se que o Projeto de Resolução em análise tem por objetivo instituir uma honraria destinada a valorizar e homenagear mulheres empreendedoras do Município de Canarana, reforçando princípios de reconhecimento social, protagonismo feminino e estímulo ao desenvolvimento econômico local.

No que tange à competência para criação de honrarias, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana, em seu art. 400, estabelece que cada Vereador pode propor a criação de novas honrarias mediante Resolução, sendo permitido à Câmara conceder honrarias por iniciativa de todos os seus membros, com limitação de uma por ano.

Outrossim, destaco que, a iniciativa do Projeto de Resolução insere-se na competência legislativa da Câmara Municipal, sendo legítima a autoria de vereador. Isso porque a proposição não cria obrigações ao Poder Executivo, tampouco implica despesas ou interfere em sua organização

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



administrativa, limitando-se a dispor sobre matéria de caráter interno e de cunho institucional.

Dito isso, e pela leitura do proposto, não vejo nenhum impedimento legal quanto a sua apreciação, manifestando-me de forma favorável, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Página | 4

É o parecer s.m.j., que submeto à solicitante.

Canarana – MT, 12 de fevereiro de 2026.

Angélica Liése Leobet
OAB/MT 26.307/B